

químicos, grades de fechamento de contenção e outros, para as comemorações do dia do 07 de setembro /2022 e Festividades do Padroeiro da Vila do Rangel no dia 24 de setembro de 2022 deste Município.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe: EMPRESA VENCEDORA: **FL DA SILVA NETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.438.368/0001-64** A EMPRESA DENOMINADA VENCEDORA **NOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022,** APRESENTOU MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO O VALOR TOTAL APRESENTADO **DER\$ 21.499,92** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2022

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:BF2F701B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NO SÍTIO RIACHÃO DOS TORRES, MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1406, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NO SÍTIO RIACHÃO DOS TORRES, MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal combinado com a **Lei Municipal Nº 1220/2013,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **Projeto de Lei nº 003/2022,** de autoria do Prefeito do Município de Sairé-PE, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ponte localizada no Sítio Riachão dos Torres, Município de Sairé, Estado de Pernambuco, fica denominada de **PONTE: JOSÉ LEANDRO DA COSTA,** o mesmo era conhecido popularmente no Município, de família tradicional, fazendeiro, o que indubitavelmente reforça o merecimento da referida homenagem.

Art. 2º. Autoriza a Prefeitura a confeccionar e fixar placa indicativa na **PONTE JOSÉ LEANDRO DA COSTA,** Sítio Riachão dos Torres, Município de Sairé, Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 31 de agosto de 2022.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:6634015B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o aviso de **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 107/2022 – Tomada de Preços Nº 014/2022.** Fica adjudicado e homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: **contratação de melhorias sanitárias domiciliares, tipo 4 - módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, pia de cozinha, reservatório elevado, tanque de lavar roupas, fossa séptica e sumidouro, nos sítios Santana e Tamboril, no município de Salgueiro-PE.** Contratado/Empresa vencedora: **N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CNPJ: 37.408.191/0001-35.** End.: Rua Antonio de Sá Barreto Gondim, 241, Alto da Alegria, Barbalha/CE. Valor Global: R\$ 222.810,24 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e dez reais e vinte quatro centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, adjudicou e homologou no dia 05/09/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 05 de setembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:0D8F20F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Homologa o Concurso Público nº 001/2022 para provimento de cargo em caráter efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sanharó e dá outras providências. .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sanharó, PE, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 08 de abril de 2022 e,

CONSIDERANDO que a Câmara fez realizar no dia 03 de julho de 2022, concurso público para provimento de 01 (um) cargo em caráter efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sanharó, criado através da Lei Complementar nº 225/2017 e incluído no Edital mediante DECRETO LEGISLATIVO 001/2022,

CONSIDERANDO que não foram apresentados recursos quanto a divulgação do resultado da Prova Escrita;

CONSIDERANDO ainda, que realizada a prova escrita, foi dado conhecimento e publicidade do resultado final do concurso com a publicação da relação nominal dos candidatos aprovados e classificados, no site da Fundação Vale do Piauí e no site da Câmara Municipal de Sanharó;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público 001/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Concurso Público nº 001/2022, para provimento de cargo em caráter efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, criado através da Lei Complementar nº 225/2017, de acordo com a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados, publicada nos sites da Fundação Vale do Piauí e da Câmara Municipal de Sanharó.

Art. 2º - O Concurso Público 001/2022, da Câmara Municipal de Sanharó, terá prazo de validade 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração da Câmara Municipal de Sanharó, contados a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo será publicado para todos os fins de direito, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no site eletrônico da Câmara Municipal de Sanharó e no mural de avisos da Câmara Municipal de Sanharó.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, (24/08/2022).

RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
Presidente

Publicado por:
João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:45CACB9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**
LEI Nº 353/2022 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS, E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de “shows”, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, a reservarem locais exclusivos para a acomodação de portadores de deficiência física, que recorram a necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1.º - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

§ 2.º - A totalidade dos lugares reservados aos portadores de deficiência física deverá corresponder à fração mínima de 1% (um por cento) do total dos lugares disponíveis.

Art. 2.º - O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso e devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, conforme as normas de acessibilidade.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer as penalidades para o descumprimento da presente lei, observando as penalidades previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4.º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sanharó, 05 de setembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E6F971B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**
LEI Nº 354/2022 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º – A Praça Edson de Freitas, localizada no Sítio das Moças passa a ser denominada Praça Antônio Rodrigues de Freitas.

ARTIGO 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º – Revogando a Lei Municipal 041/2007 de 5 de março de 2007.

Sanharó, 05 de setembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3E5E6DE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**
LEI Nº 355/2022 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL - TÁXI E FIXA NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. O transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel, no Município de Sanharó, constitui serviço de utilidade pública e será regido por esta lei e demais atos normativos pertinentes.

Art. 2.º. O serviço de táxi está condicionado à outorga de autorização pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Os autorizatários devem estar devidamente constituídos como:

- I - motorista profissional autônomo;
- II - empresa legalmente constituída;

§ 2º Cada autorizatário da categoria motorista autônomo, terá direito a apenas 01 (uma) autorização.

§ 3º A exploração do serviço de que trata esta lei será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do autorizatário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.